

## PROJETO DE LEI Nº 8.817/2021

*Dispõe acerca da atualização do valor fixado como piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2021, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo único. A jornada de trabalho fixada é exigida para garantia do piso salarial e será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme elencado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33...*

*Parágrafo único. Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição do Município, que ocuparem cargo de Secretário Municipal, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e os Diretores-Presidentes de entidades da Administração Indireta, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação que perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e os Diretores-Presidentes de entidades da Administração Indireta a título de verba de representação, de natureza indenizatória.” (NR)*



**Art. 3º** As despesas, decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Lei Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 15 de março de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

(Autoria do Poder Executivo)